



## CONCURSO Nº 01/2017- PROCESSO INTERNO Nº 03/2017

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE PRÉ-LICENCIAMENTO DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS PARA A REDE PÚBLICA DE TELEVISÃO.

#### **ESCLARECIMENTO 54**

##### **Enviado por e-mail em 03.05.2017 às 14:35**

Estou participando da elaboração de um projeto para o Concurso N. 01/2017 (Edital de Seleção de Projetos de Pré-Licenciamento de Produções Audiovisuais para a Rede Pública de Televisão) e gostaria de sanar uma dúvida.

O edital estabelece, no item 7.9, que o diretor da obra deve residir em Minas Gerais, mas permite a co-direção com diretores de outros estados (item 7.10).

No caso de um projeto de série para TV, em 13 episódios, é possível a direção de alguns capítulos por diretores de outros estados?

Observo que a ideia é que a maior parte dos episódios seja dirigida por diretores residentes em Minas, mas gostaríamos de incluir no projeto alguns diretores de fora.

Cada episódio terá apenas um diretor, mas pensando na obra como um todo, entendemos que todos os diretores participantes sejam co-diretores da série. Este entendimento está correto? Ou seja, é permitido que alguns capítulos sejam dirigidos por diretores de fora do Estado, desde que a maioria dos diretores seja residente em Minas Gerais?

##### **RESPOSTA:**

Sim, é possível que a direção de alguns episódios seja feita por diretores não residentes em Minas Gerais.

Mas a obra, como um todo, deve ter uma direção geral, que deve seguir os preceitos do edital, ou seja, deve ser feita por diretor residente em Minas Gerais, conforme o item 7.9, observando aí também a o Item 7.10, sobre a codireção com diretores não residentes em Minas Gerais.

#### **ESCLARECIMENTO 55**

##### **Enviado por e-mail em 04.05.2017 às 14:55**

Sobre a carta de ciência de participação de membros da equipe, bem como de possíveis entrevistados (no caso de documentário), deverá ser entregues as originais ou cópia/xerox?



**RESPOSTA:**

Para os documentos citados deverão ser enviadas as vias originais.

**ESCLARECIMENTO 56**

**Enviado por e-mail em 08.05.2017 às 10:55**

Estou com algumas dúvidas:

1- A produtora pode emitir apenas uma nota fiscal? Pois todos os serviços serão feitos pela mesma.

2 -Não entendemos esse item do orçamento:

**TOTAL DE PRODUÇÃO**

**Gerenciamento (até 10% do somatório dos itens 1 a 6)**

**Agenciamento e colocação**

Agenciamento (até 10% da soma do art 1º-A e Lei n. 8.313/91)

Colocação (até 10% do art. 1º)

No aguardo.

**RESPOSTA:**

**1).** A prestação de contas deve seguir as normas exigidas pela Ancine, pois serão financiadas pelo FSA, e o Regulamento de Prestação de Contas – Projetos Audiovisual, disponibilizado na Listagem de Documentos do Concurso 01/2017, via site da **CODEMIG**.

Sobre o tema, o Regulamento de Prestação de Contas prevê:

**PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS PELO PROPONENTE CONTEMPLADO**

*5.7. No caso de locação ou fornecimento, de equipamentos ou materiais, de propriedade do próprio PROPONENTE CONTEMPLADO, devem ser realizados três orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado. Os valores praticados pelo PROPONENTE CONTEMPLADO devem ser iguais ou inferiores ao menor dos três orçamentos. Os orçamentos devem ser anexados aos comprovantes das despesas.*

*5.8. A locação ou fornecimento de equipamentos ou materiais de propriedade dos coexecutor(es) e/ou coprodutor(es), quando a participação destes no projeto*

*estiver autorizada em edital, também deve respeitar a obrigação de três orçamentos de tomadas de preços.*

*5.9. Os tipos de produtos e/ou serviços fornecidos ao projeto pelo próprio PROPONENTE CONTEMPLADO ou pelo coexecutor/coprodutor que devem ser acompanhados dos orçamentos de tomadas de preços restringem-se à locação de materiais, equipamentos e afins. Ou seja, a execução de função(ões) no projeto pelo(s) sócio(s) da empresa – proponente ou coexecutora/coprodutora – e o serviço de Gerenciamento de Projeto não estão submetidos a esta obrigação dos três orçamentos de tomada de preços. Se faz necessária, contudo, a apresentação de planilha demonstrando a compatibilidade do valor relativo ao desempenho dessas funções com preço de mercado, e ainda, planilha evidenciando o custo por hora incorrida e o total das horas incorridas no projeto.*

**2).** O Artigo 47 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 125, de 22 de dezembro de 2015 da Ancine detalha os Itens do Orçamento em questão:

*I– coordenação e colocação pública de Certificados de Investimento Audiovisual, e agente divulgador, no limite máximo de 10% (dez por cento) do valor dos Certificados de Investimento Audiovisual emitidos, para os projetos a serem autorizados pelo mecanismo previsto no art. 1º da Lei nº. 8.685/93, limitado o seu pagamento ao montante efetivamente captado;*

*II– agenciamento, no limite máximo de 10% (dez por cento) do valor autorizado para captação de recursos de fomento indireto, para os projetos a serem autorizados pelos mecanismos previstos na Lei nº. 8.313/91 e no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93, limitada a sua incidência ao montante efetivamente captado; e*

*III– remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do respectivo projeto da modalidade de produção, por empresas produtoras cinematográficas brasileiras, no montante máximo de 10% (dez por cento) do total de produção aprovado, conforme disposto no §2º do Art. 13, na forma do art. 12 da Lei nº. 11.437/06*

## **ESCLARECIMENTO 57**

**Enviado por e-mail em 08.05.2017 às 11:37**

Solicito a gentileza de esclarecer as dúvidas abaixo, relativas ao CONCURSO Nº 01/2017- PROCESSO INTERNO Nº 03/2017:

- 1) O valor global de R\$ 7 milhões será a soma dos valores que caberão às produtoras pleitear ao PRODAV 2?
- 2) O valor de cada proponente contemplado será solicitado individualmente, de forma proporcional a cada projeto? Como se dará esse processo?
- 3) Posso fazer 8 episódios sobre o mesmo tema. Melhor dizendo: o documentário será sobre um escultor português. Posso dividir a história sobre o mesmo personagem em 8 episódios?

- 4) Em relação ao plano de negócios, página 45, é obrigatório informar as datas em que as etapas do projeto serão realizadas? Tem prazo definido para entrega do produto audiovisual?
- 5) O orçamento analítico deve ser global ou por episódio?

### **RESPOSTA:**

- 1). O Valor de R\$7 milhões corresponde a um teto de valor total a ser pleiteado pelas produtoras na linha PRODAV 1. A REDE MINAS pleiteará, junto ao FSA, o valor referente ao PRODAV 2.
- 2). Cada proponente pleiteará o valor referente ao seu projeto junto ao FSA, de acordo com os procedimentos da Ancine.
- 3). Não. A tipologia Documentário pode ter 13 episódios de 26 minutos cada (Documentário 1, 2 e 3), ou 1 episódio de 52 minutos (Documentário 4), conforme previsto no Item 7.3 do Edital.
- 4). Sim, as datas previstas para a realização devem ser informadas. O prazo para entrega do produto está condicionado à Ancine, nos moldes do FSA, e em geral é inferior a dois anos, de acordo com as características de cada projeto.

Em relação ao cronograma, o Item 12.3 do Edital prevê:

*12.3. Produzir a obra de acordo com o projeto aprovado e respeitando as **regras e prazos** definidos nas Chamadas Públicas do PRODAV 01 e PRODAV 02, prestando todo e qualquer esclarecimento quanto ao andamento do mesmo, quando solicitado;*

Adicionalmente, o Item 8- DA EXECUÇÃO dos editais PRODAV 01/2013 e PRODAV 02/2016 estão previstos os prazos de conclusão das obras audiovisuais por categoria, que deverão ser obedecidos.

- 5). O orçamento analítico deve ser geral, contendo a divisão por etapas de produção.

### **ESCLARECIMENTO 58**

**Enviado por e-mail em 08.05.2017 às 15:52**

Olá Referente ao Edital acima, gostaria de esclarecimento em umas dúvidas:

Minha empresa é de São Paulo-SP, posso participar dessa licitação?  
Se minha empresa é de São Paulo-SP, mas tenho cadastro na Prefeitura de BH-MG, posso participar?  
E se eu tiver uma empresa filial em BH-MG, posso participar?



**RESPOSTA:**

Não. De acordo com o Item 4.1 do Edital:

*"Poderão ser proponentes de projetos neste Edital empresas comprovadamente **sediadas** em Minas Gerais há, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da inscrição, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, e que estejam registradas na ANCINE e na Junta Comercial em uma das opções de CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) listadas abaixo como atividade principal **ou secundária**:*

*i 59.11-1/01 – Estúdios cinematográficos;*

*ii 59.11-1/02 – Produção de filmes para publicidade;*

*iii 59.11-1/99 – Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente. "*

Belo Horizonte, 15 de maio de 2017.

Denise Lobato de Almeida  
Comissão Permanente de Licitação